



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.289

Conde, 05 de outubro de 2023.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei 1208/2023

(Projeto de Lei nº 030/2021 – Autoria: Vereadora Munique Marinho)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser denominada de ZÓZIMO NETO CAVALCANTE RICARTE, que compreende a área iniciada nos **lotes 33 e 34 das quadras H e F** e termina nos lotes finais da **quadra G e E** do bairro Bela Vista II, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 05 de outubro de 2023.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

Lei 1209/2023

(Projeto de Lei nº 031/2021 – Autoria: Vereadora Munique Marinho)

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser denominada de CORONEL MARCÍLIO PIO DE QUEIROZ CHAVES, que compreende a área iniciada no **lote 17 da quadra B** e termina no **lote 30 da quadra L** do Loteamento Bela Vista II, neste município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 05 de outubro de 2023.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0377/2023

CONDE, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o objetivo de dar cumprimento a Lei 769/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, o Guarda Municipal 1ª CLASSE (B) GUTEMBERG DE SOUSA LIMA, matrícula 1943, na estrutura organizacional da carreira à função de Guarda Municipal de 1ª CLASSE (C).

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0378/2023

CONDE, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALBANIR FRANCA RIBEIRO do cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR - PEDRO GONDIM, simbologia CADE-5, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de outubro de 2023.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



PORTARIA Nº 0379/2023

CONDE, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GEANIA DE ANDRADE CAVALCANTE para o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR - PEDRO GONDIM, simbologia CADE-5, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de outubro de 2023.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0380/2023

CONDE, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SILVANA FARIAS VITAL para o cargo de SUBGERENTE DE COMPRAS E ALMOXARIFADO, simbologia CAGE-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de outubro de 2023.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0381/2023

CONDE, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAQUEL DAS NEVES ALBUQUERQUE para o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, simbologia CAAS-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de outubro de 2023.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

PORTARIA Nº 0382/2023

CONDE, 05 DE OUTUBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSE VANILSON BATISTA DE MOURA JUNIOR para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO, simbologia CAAS-5, com lotação no Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de outubro de 2023.



KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 064/2023

CONDE/PB, 04 de outubro de 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação feita pela servidora.

Considerando o Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Município,

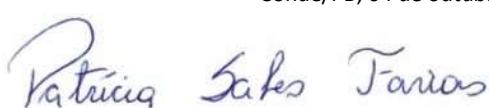
RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Readaptação de Função** pelo período de 01 (um) ano a servidora **LILIA DE LOURDES TAVARES SANTOS**, Mat. **1277**, Cargo de **Merendeira**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia **19/09/2023**.

Art. 2º A servidora será readaptada temporariamente para a função de Atividades Administrativas Diversas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data determinada pela junta médica do município.

Conde/PB, 04 de outubro de 2023.



PATRICIA SALES FARIA
Secretária de Administração



PORTARIA Nº 065/2023

CONDE/PB, 04 de outubro de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação feita pela servidora.

Considerando o Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função pelo período de 06 (seis) meses ao servidor **MARCOS ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO**, Mat. **1919**, Cargo de **Professor B**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início no dia **19/09/2023**.

Art. 2º A servidora será readaptada temporariamente para a função de Atividades Administrativas Diversas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data determinada pela junta médica do município.

Conde/PB, 04 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SALES FARIAZ

Secretaria de Administração

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, às 10:00 horas do dia 24 de Outubro de 2023, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para executar obra de reforma e revitalização do campo de futebol da comunidade quilombola de Mituaçu, neste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 04 de Outubro de 2023

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a construção de Creche Padrão Integra Paraíba, com capacidade para cinquenta crianças. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00019/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00049/2023 - Tcl Tambau Conservacoes Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 29.09.23

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução Nº 55/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de sua presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 373/ 2005 alterada em sua redação pela Lei Municipal nº 865/2015 de 02 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que compete a Comissão Especial Eleitoral de Conde nos termos da Resolução nº 25/2023, e das Leis Municipal nº. nº 373/ 2005, e 865/2015, de 02 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2023/CMDCA de Conde-PB;

CONSIDERANDO, o prazo de 48 horas, a contar da publicação da Resolução 53 publicada em 02 de outubro de 2023, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado.

CONSIDERANDO a denúncia recebida junto a este Conselho no dia 04 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a suposta infração ao Art. 36, Art.6º VI e Art. 60 do Edital 001/2023/CMDCA/CONDE-PB.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a abertura de Procedimento Administrativo nº 008/2023/C.E.E/CMDCA, acerca da denúncia recebida contra a candidata eleita ao cargo de Conselheira Tutelar **GABRIELA FERREIRA DA SILVA MESQUITA** nº 113, para apuração da notícia de fato.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 05 de outubro de 2023.

ANA CARLA ANGELO DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CMDCA
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Resolução Nº 56/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de sua presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 373/ 2005 alterada em sua redação pela Lei Municipal nº 865/2015 de 02 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que compete a Comissão Especial Eleitoral de Conde nos termos da Resolução nº 25/2023, e das Leis Municipal nº. nº 373/ 2005, e 865/2015, de 02 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2023/CMDCA de Conde-PB;

CONSIDERANDO, o prazo de 48 horas, a contar da publicação da Resolução nº 53/2023 publicada em 02 de outubro de 2023, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado

CONSIDERANDO a denúncia recebida junto a este Conselho no dia 04 de outubro de 2023 com as devidas alegações do denunciante.

CONSIDERANDO a suposta infração ao Art.45, Art.6º,VII e Art.60 do Edital 001/2023/CMDCA/CONDE-PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar público a abertura de Procedimento Administrativo nº 009/2023/C.E.E/CMDCA, acerca da denúncia recebida contra o candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar **CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA** nº 114, para apuração da notícia de fato.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 05 de outubro de 2023.

ANA CARLA ANGELO DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CMDCA
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Resolução Nº 57/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, através de sua presidente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº 373/ 2005 alterada em sua redação pela Lei Municipal nº 865/2015 de 02 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que compete a Comissão Especial Eleitoral de Conde nos termos da Resolução nº 25/2023, e das Leis Municipais nº. nº 373/ 2005, e 865/2015, de 02 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2023/CMDCA de Conde-PB;

CONSIDERANDO, a denúncia recebida junto a este Conselho com as devidas alegações do denunciante;

CONSIDERANDO a abertura do **Processo Administrativo nº 007/2023/C.E. E/CMDCA**, publicado em Resolução nº 52/2023 no dia 29 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o recebimento de defesa apresentada dentro do prazo pelo notificado.

RESOLVE:

Art. 1º. Diante da impossibilidade de julgamento da denúncia formulada, deixamos de julgar, pois, carece de demais diligências a qual estão sendo requeridas aos órgãos competentes para julgamento e decisão final.

Art. 2º A decisão final ao Sr. **CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, ocorrerá após o recebimento de documentos necessários dos órgãos competentes.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 05 de outubro de 2023.

ANA CARLA ANGELO DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CMDCA
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2023/C.E.E/CMDCA

DENÚNCIAS DE PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS PELO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA – PRÁTICA DE CAMPANHA IRREGULAR – VIOLAÇÃO AO ART. 43 DO EDITAL 001/2023 – IMPROCEDÊNCIA – NÃO CONFIGURAÇÃO – VOTOS VÁLIDOS – JULGAMENTO MANUTENÇÃO DE CANDIDATURA NA DISPUTA PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR 2023.

I. DO RELATÓRIO

Aporta nesta Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, denúncia contra a Sra. **MICKAELEY COSTA DA SILVA, Nº 111**, teria cometido conduta vedada aos candidatos que concorrem à vaga para membros do Conselho Tutelar de 2023, prevista no art. 43 do Edital nº 001/2023 do CMDCA, qual seja, a fixação de adesivos em muros, ambiente externo, o denunciante juntou fotos do ocorrido.

Instada a se manifestar, a candidata juntou defesa alegando que o proprietário da residência havia afixado o seu material de campanha sem a sua permissão. Informou ainda, que logo após ser notificada se dirigiu ao endereço informado e solicitou a retirada da propaganda irregular, anexando à defesa uma foto do referido imóvel, desta vez sem o adesivo que constava na denúncia.

Ao final, requereu que fosse julgado totalmente improcedente à denúncia e via de consequência o seu **ARQUIVAMENTO**, não devendo ser reconhecida a acusação apontada na denúncia.

DECISÃO

Diante de tudo quanto foi exposto, a Comissão Especial Eleitoral entende que não há violação ao dispositivo do edital, pois o fato que deu ensejo a denuncia partiu de apoiadores da candidata e que logo em seguida, ao ser notificada empreendeu diligências para solucionar o problema, mantendo o respeito às normas do edital.

Assim sendo, entende esta Comissão Especial Eleitoral – CEE do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente pela **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia formuladas em face da candidata **MICKAELEY COSTA DA SILVA, Nº 111**, por ter a candidata retirado de imediato a propaganda irregular.

Desta forma, julgo IMPROCEDENTE a denúncia formulada em face da candidata **MICKAELEY COSTA DA SILVA, Nº 111**, declarando válidos os votos obtidos no último dia 01 de outubro de 2023, esta é a decisão.

Por fim, determino a publicação e a notificação pessoal da denunciada acerca do teor desta decisão.

Arquive-se.

Conde – PB, 05 de outubro de 2023.

ANA CARLA ANGELO DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CMDCA DE CONDE



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2023 E 006/2023/C.E.E/CMDCA

DENÚNCIAS DE PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS PELO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA – PRÁTICA DE CAMPANHA COM VINCULAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA – ABUSO DO PODER RELIGIOSO- IMPROCEDÊNCIA – NÃO CONFIGURAÇÃO – PERMANÊNCIA DA CANDIDATA NA DISPUTA PARA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR 2023.

I. DO RELATÓRIO

Aporta nesta Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA denúncia de que a Senhora **ANA VITÓRIA DA SILVA FERNANDES, Nº 107**, teria cometido conduta vedada aos candidatos que concorrem à vaga para membros do Conselho Tutelar de 2023, prevista no art. 36 do Edital nº 001/2023 do CMDCA, qual seja, a realização de campanha com vinculação político-partidária e com abuso do poder religioso.

Narra a denúncia que o sogro da candidata, o vereador conhecido como MOIZINHO, teria feito reunião na igreja, e que o pastor da referida igreja teria realizado publicações em suas redes sociais falando sobre uma reunião de alinhamento.

O denunciante juntou prints de redes sociais da Candidata ANA VITORIA, do Pastor BOSCO JUNIOR, e de uma outra rede social que se denomina "LUTANDO E VENCENDO.BRASIL para embasar à denúncia.

Após instauração de procedimento administrativo, protocolada sob o nº 004/2023 E 006/2023/ CEE - CMDCA, e em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme preceitua o art. 46, do Edital nº 001/2023, foi realizado a notificação da denunciada, onde lhe foi concedido o prazo de 02 (dois) dias para oferecimento de defesa.

Em defesa apresentada tempestivamente, a denunciada alega que ela, o Vereador Moizinho e sua família, há anos frequenta a igreja que é localizada em frente à casa do vereador e como de costume, participam da rotina da igreja, que além dos cultos religiosos, também oferece, através de sua associação, treinamento de jiu-jitsu para crianças e adolescentes da comunidade, como forma de inclusão social para os menos favorecidos.

Informou ainda, que no dia 26 de setembro de 2023, terça-feira, como de rotina, teve atividades na igreja, naquela ocasião ocorreu uma reunião para alinhar e planejar atividades da igreja. Para comprovar tal argumento a defesa juntou print da mensagem na íntegra, da rede social do perfil "LUTANDO E VENCENDO.BRASIL", onde se lê: "Ontem foi dia de reunião com pais e alunos da nossa associação para alinhar, planejar e contemplar as bênçãos que Deus tem contemplados sobre nós".

"A denunciante agindo de má fé, realizou denúncia usando da mensagem dando outra conotação, suprimindo o seu inteiro teor para levar esta comissão ao erro, tentando fazer transparecer que estava ocorrendo o abuso do poder religioso por parte da candidata".

Já em relação ao segundo ponto da denúncia, qual seja, a vinculação político partidária não pode ser reconhecida pelo simples fato do candidato(a) e vereador estarem presente em uma reunião no mesmo espaço, é necessário para a configuração, ou melhor, violação do art.36 do edital 001/2023, as condutas do candidato têm que estar violando qualquer dos comandos inseridos no referido artigo, o que não existe de fato.

Por fim, a defesa requereu o indeferimento da denúncia.

DECISÃO

Diante do acima exposto, a Comissão Especial Eleitoral, após análise dos autos, entende que não houve abuso do poder religioso por parte da candidata **ANA VITÓRIA DA SILVA FERNANDES, Nº 107**, pois, não existe prova suficiente que a candidata tenha sido beneficiada diretamente com pedidos de votos ou algum tipo de financiamento para sua campanha, através dos pastores da igreja.

Já em relação à denúncia de vinculação político partidária, a Comissão Especial Eleitoral não encontra provas que der ênfase a tal vinculação. Pelo simples fato de estarem em um mesmo espaço a candidata e o seu sogro, Vereador Moizinho, não existe elementos que confirmem a vinculação.

Conforme o disposto no art. 36 do Edital nº 001/2023, que diz:

Art.36 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Conforme se pode extrair do respectivo dispositivo, a **vinculação político-partidária** se configura através:

- (1) indicação no material de propaganda ou inserções na mídia;
- (2) de legendas de partidos políticos;
- (3) símbolos;
- (4) slogans;
- (5) nomes ou
- (6) fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Portanto, não existe infringência a nenhum dos comandos do artigo acima citado, pois, uma foto de um evento que não tem nenhuma conotação eleitoral não pode servir como base para uma impugnação de candidatura, os prints das postagens em redes sociais não foram divulgados pela candidata como se fosse propaganda para angariar votos.

Por tais motivos, entendemos pelo não acolhimento da denúncia quanto ao que se refere à vinculação político partidária.

Assim sendo, entende esta Comissão Especial Eleitoral – CEE do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente pela **IMPROCEDÊNCIA** das denúncias formuladas em face da candidata **ANA VITÓRIA DA SILVA FERNANDES, Nº 107**, com a consequente manutenção dos votos recebidos no pleito do Processo de Escolha para membro do Conselho Tutelar de 2023, que foi realizado no dia 01/10/2023.

Desta forma, julgo IMPROCEDENTE as denúncias formuladas em face da candidata **ANA VITÓRIA DA SILVA FERNANDES, Nº 107**, esta é a decisão.

Por fim, determino a publicação e a notificação pessoal da denunciada acerca do teor desta decisão.

Arquive-se.

Conde – PB, 05 de outubro de 2023.

ANA CARLA ANGELO DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CMDCA DE CONDE



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROCESSO TC nº 07567/21

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal do Conde
Exercício: 2020
Responsável: Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESA – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATERIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARÁIBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com Ressalvas. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00213/23

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITA E ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DO CONDE/PB, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira**, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARÁIBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. Julgamento **REGULAR COM RESSALVAS** das contas de gestão, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sra. **Márcia de Figueiredo Lucena Lira**;
2. **RECOMENDAÇÃO** à atual Administração Municipal do Conde no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, sobre todo no tocante ao acúmulo indevido de cargos públicos, notificando os interessados para que façam a sua escolha, desde que haja compatibilidade de horários e a possibilidade de acumulação legal, ou, se for o caso, adotar o procedimento sumário, observando-se as regras aplicáveis à matéria.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB

João Pessoa, 31 de maio de 2023

PROCESSO TC nº 07567/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 07567/21 trata da análise conjunta das contas de Governo e de Gestão da Prefeita e Ordenadora de Despesas do Município do **Conde**, sob responsabilidade da Sra. **Márcia de Figueiredo Lucena Lira**, relativas ao **exercício financeiro de 2020**.

Em sede de Relatório Inicial às fls. 5709/5739, a Auditoria menciona as seguintes informações:

1. O orçamento foi aprovado através da Lei Municipal nº 1043/2019, publicada em 14/01/2020, sendo que as receitas estimadas e despesas fixadas no valor de **R\$ 99.245.780,00**;
2. Foi autorizada abertura de créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 59.547.468,00**, equivalente a **60,00%** da despesa fixada na LOA;
3. A receita orçamentária realizada pelo Ente totalizou o valor de **R\$ 100.075.270,34**;
4. A despesa orçamentária executada pelo Ente atingiu a soma de **R\$ 90.302.165,08**;
5. A posição orçamentária consolidada, após a respectiva execução, resultou em **superávit** equivalente a **9,76%** (R\$ 9.773.105,26) da receita orçamentária arrecadada;
6. O saldo das disponibilidades remanescentes do Ente para o exercício seguinte, no montante de **R\$ 2.904.374,73**, está distribuído em Bancos;
7. O Balanço Patrimonial consolidado apresenta **déficit financeiro** no valor de **R\$ 7.830.946,88**,
8. O somatório da Receita de Impostos e das Transferências – RIT – atingiu **R\$ 54.477.013,01**;
9. A Receita Corrente Líquida – RCL – alcançou o montante de **R\$ 96.467.517,21**;
10. As aplicações de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, foram da ordem de **74,90%** da cota-parte do exercício mais os rendimentos de aplicação;
11. O montante efetivamente aplicado em MDE correspondeu a **24,98%** da receita de impostos e transferências;
12. O montante efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde correspondeu a **18,96%** da receita de impostos e transferências;
13. Os gastos com pessoal do Poder Executivo alcançaram o montante de **R\$ 43.151.115,77**, correspondente a **44,73%** da RCL, atendendo ao final do exercício, ao limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF;
14. Os gastos com pessoal do Município totalizaram **R\$ 54.574.641,00**, correspondentes a **56,57%** da RCL, atendendo ao final do ano, ao limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

Por fim, a Auditoria conclui pela presença das seguintes irregularidades, de responsabilidade da Sra. **Márcia de Figueiredo Lucena Lira**:

PROCESSO TC nº 07567/21

MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
PERÍODO: 23/12/2019 - 31/12/2020

Nº	Irregularidade	Legislação	Item Relatório
16.1	Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício	art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF	5.1
16.2	Remuneração de agentes políticos recebida acima do subsídio anual permitido	art. 39, § 4º da Constituição Federal.	8
16.3	Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com o art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal	art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.	12
16.4	Não recolhimento da contribuição previdenciária patronal ao Regime Próprio de Previdência Social	arts. 40 e 195, I, 'a' da Constituição Federal	13

Relatório Inicial – fl. 5723.

Defesa encaminhada por meio do Doc. TC 56399/22 (fls. 5751/5936).

Em sede de análise de defesa às fls. 5945/5953, a Auditoria concluiu sanou as irregularidades apontadas inicialmente.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, às fls. 5956/5961, pugnou pelo retorno dos autos à Auditoria para verificar:

1. A continuidade do contrato nº 066/2017, firmado em 2017 entre a empresa Limpmax, CNPJ nº 10.557.524/0001-31, e a Prefeitura do Conde, para serviços de limpeza urbana (poda, varrição, coleta e destinação - pessoal e veículos);
2. A contratação de pessoal por excepcional interesse para ocupar cargos públicos por mais de dois anos consecutivos;
3. A acumulação ilegal de cargos públicos, tendo sido verificado, com base em informações do "Painel de Acumulação" deste TCE/PB que, ao final do exercício 2019, servidores com vínculo na Prefeitura do Conde acumulavam mais de três cargos públicos.

Relatório de Complementação de Instrução às fls. 5964/5966, com os seguintes apontamentos feitos pela Auditoria:

Com relação à continuidade do contrato nº 066/2017, firmado em 2017 entre a empresa Limpmax, CNPJ nº 10.557.524/0001-31, e a Prefeitura do Conde, para serviços de limpeza urbana (poda, varrição, coleta e destinação - pessoal e veículos), a Auditoria concluiu (*in verbis*):

PROCESSO TC nº 07567/21

"Informamos que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já se pronunciou sobre a contratação através do Acórdão TC N.º 00390/19 (Processo TC nº 05576/18), afirmando que 'Considerando que o Ministério Público do Estado já se manifestou sobre os gastos com limpeza urbana do Município do Conde, através do Procedimento Investigativo Criminal nº 001.2017.012600, e após as análises pela Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e Improbidade Administrativa, determinou o ARQUITAVAMENTO do procedimento investigatório, por não vislumbrar indício de desvios ou apropriação e que os valores não foram exorbitantes, estando dentro dos parâmetros praticados no mercado', emitindo Parecer Favorável a aprovação das contas da Sra. **Márcia de Figueiredo Lucena Lira**, Prefeita do Município do Conde-PB, relativas ao exercício de 2017".

Quanto à contratação de pessoal por excepcional interesse para ocupar cargos públicos por mais de dois anos consecutivos a Auditoria informou (*in verbis*):

"[...] a defesa apresentada pela gestora no Processo de Prestação de Contas do exercício de 2019 foi acatada por este Órgão Técnico, uma vez que o concurso realizado no exercício de 2016, que tinha prazo de validade até 28/06/2018, foi anulado, porém não houve decisão da justiça sobre a anulação".

No que atine à acumulação ilegal de cargos públicos, tendo sido verificado, com base em informações do "Painel de Acumulação" deste TCE/PB que, ao final do exercício 2019, servidores com vínculo na Prefeitura do Conde acumulavam mais de três cargos públicos, a Auditoria sugeriu a notificação da gestora para apresentação de defesa.

Defesa apresentada por meio do Doc. TC 10683/23 (fls. 5978/5987).

Em sede de análise de defesa, às fls. 5994/6000, a Auditoria concluiu pela manutenção da irregularidade de acumulação ilegal de cargos públicos ocorrida no exercício 2020.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio de Cota da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, às fls. 6003/6006, recomendou:

1. A notificação da atual gestora do Município do Conde, para que apresente cópia dos processos administrativos, exercício 2020, que apuraram os casos de acumulação de cargos públicos;
2. Reabertura de prazo para que a interessada apresente a documentação mencionada pela defesa.

Defesa apresentada por meio do Doc. TC 45675/23 (fls. 6013/7075).

Em sede de análise de defesa, às fls. 7083/7088, a Auditoria concluiu pela relevação da falha com a consequente emissão de recomendação ao atual Gestor da municipalidade para melhor observar os possíveis casos de acúmulos irregulares de vínculos públicos, sem prejuízo, todavia, da aplicação de outras medidas sancionadoras à ex-Gestora, que porventura o Ministério Público ou Plenário desta Corte de Contas entendam cabível.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer nº 00984/23, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou pelo (a):

**PROCESSO TC nº 07567/21**

1. EMISSÃO DE PARECER pela aprovação das contas da ex-Prefeita do Município de Conde, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, relativas ao exercício de 2020;
2. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO aos preceitos da LRF;
3. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS das contas de gestão da Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, relativas ao exercício de 2020, ex-Prefeita Municipal de Conde;
4. APLICAÇÃO DE MULTA, com fulcro no artigo 56, da LOTCE, à Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira- ex-Prefeita do Município de Conde;
5. ABERTURA DE INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL, com vistas a verificar as acumulações de Cargos Públicos que persistem no Município de Conde.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No exame da gestão fiscal e geral da presente Prestação de Contas foram sanadas, pela Auditoria, as inconformidades inicialmente apontadas sob responsabilidade da Ex-Prefeita do Município, Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira.

Com relação à acumulação ilegal de cargos públicos, a Auditoria verificou que, ao final do exercício 2020, 15 servidores estavam acumulando 3 ou mais cargos e/ou empregos públicos.

Ademais, destacou que, dentre os que acumulavam mais de 2 cargos, existiam servidores com jornada de trabalho de 40h acumulando 3 cargos. Tal situação é vedada pelo texto constitucional, que permite a acumulação de até 2 cargos, desde que haja compatibilidade de horário.

Entendo que a inconformidade em análise enseja o envio de recomendações para que a atual Gestão Municipal do Conde, caso ainda não tenha feito, restabeleça a legalidade no tocante ao acúmulo indevido de cargos públicos, notificando os interessados para que façam a sua escolha, desde que haja compatibilidade de horários e a possibilidade de acumulação legal, ou, se for o caso, adotar o procedimento sumário, observando-se as regras aplicáveis à matéria.

Pelo exposto, **voto** pela (o):

1. Emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da ex-Prefeita **Márcia de Figueiredo Lucena Lira**, exercício de 2020, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município;
2. Julgamento **REGULAR COM RESSALVAS** das contas de gestão, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da Sra. **Márcia de Figueiredo Lucena Lira**;
3. **RECOMENDAÇÃO** à atual Administração Municipal do Conde no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, sobretudo no tocante ao acúmulo indevido de cargos públicos, notificando os interessados para que façam a sua escolha, desde que haja compatibilidade de horários e a possibilidade de acumulação legal, ou, se for o caso, adotar o procedimento sumário, observando-se as regras aplicáveis à matéria.

É o voto.

Assinado 2 de Junho de 2023 às 08:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 1 de Junho de 2023 às 17:01



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2023 às 16:33



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL